



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 39.248-000

C N P J 17695040/0001-06

DECRETO Nº 3.261, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Morro da Garça/MG que delega ao Município competência para regulamentar a prestação dos serviços de táxi;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de organizar e padronizar o serviço de táxi municipal, a fim de melhor atender a população;

CONSIDERANDO o Artigo 62, XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, que afere ao Prefeito, o poder de Decretar medidas e normas que objetivam a fiscalização e permissão para a exploração dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos denominados “taxis” e sujeitos a licenciamento pela Prefeitura Municipal, bem como o seu estacionamento em pontos ou locais para isso determinados, reger-se-ão por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O serviço de taxi no Município de Morro da Garça será explorado sob regime de permissão e dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

Art. 3º A Prefeitura Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e procederá a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento dos dispositivos deste Decreto, bem assim, se houver interesse público, restringir ou ampliar a quantidade de táxis em circulação no Município; extinguir, remanejar ou criar novos pontos.

Art. 4º A exploração de serviço de transporte individual de passageiros, em veículos de aluguel denominados “taxis”, será permitida à pessoa física ou jurídica, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 5º Para efeito deste Decreto considera-se:

I – PERMISSÃO: Outorga feita pelo Poder Público Municipal, mediante termo de compromisso e responsabilidade, ao particular para a execução do serviço de táxi;

II – PERMISSIONÁRIO: O detentor da permissão para a execução do serviço, podendo ser pessoa física ou jurídica;

Parágrafo Único: O Permissionário, pessoa física é considerado condutor do veículo e somente poderá ser detentor de uma única permissão.

III – CONDUTOR AUXILIAR: Motorista designado pelo permissionário, regularmente inscrito no órgão competente para conduzir táxi, podendo ser empregado ou locatário.

Art. 6º - A permissão tem caráter precário, discricionário e unilateral, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único: As permissões serão outorgadas pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado, que promoverá a prévia análise da documentação apresentada e preenchimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º O termo de permissão conterá:

I Objeto;

II Cláusula exigindo do permissionário a estrita observância aos termos deste Decreto;

III – Condições de transferência da permissão;

IV – Local onde será o ponto de táxi;

V – Prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a venda da permissão de exploração de serviço de táxi concedida por meio de Termo de Permissão, em caso de descumprimento o Permissionário fica sujeito a multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 8º - Para obtenção da permissão para a exploração de serviços de táxis, o pretendente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Apresentação dos documentos pessoais do beneficiário (RG e CPF);

II – Cópia do licenciamento atualizado do veículo (RENAVAM);

III – Certidões negativas da esfera municipal, estadual e federal;

IV – Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da Delegacia de Polícia local, e certidão de antecedentes criminais, dos últimos, expedida pelo Poder Judiciário;

V - Comprovante de residência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

VI - cópia da Carteira Nacional de Habilitação Profissional (C.N.H.)

Art. 9º O Alvará de Estacionamento é o documento pelo qual será autorizada a utilização do veículo para a prestação do serviço deferido neste Decreto, bem como seu estacionamento, em via pública, nos pontos ou locais previamente estabelecidos.

Art. 10º. Expedir-se-á Alvará somente para veículos que tenham sido aprovados previamente em vistoria, após o interessado exibir comprovante de haver preenchido os requisitos exigidos no artigo 8º.

Art. 11º A taxa de licença para emissão do Alvará de Estacionamento é determinada pela Tabela IV, item III, "d", Código Tributário Municipal e corresponde ao valor de R\$ 123,30 (cento e vinte e três reais), renovada anualmente.

Art. 12º Os pontos de estacionamento serão fixados pelo Executivo Municipal, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização.

Parágrafo único. Os pontos de estacionamento serão de uso restrito dos táxis.

Art. 13º. O ponto para a exploração do serviço de táxi será localizado na Rua Professor Ricardo Souza Cruz, 790 – Centro, Morro da Garça/MG.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 27 de setembro de 2018.


José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG